ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

L E I Nº 989.

APROVA E CONFERE AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, PARA O QUADRIÊNIO DE 1995 a 1998, OS VALORES CONTIDOS NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal * de Anchieta, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina para o quadriênio de 1995 a 1998, constituido dos anexos * integrantes desta Lei, fixa a despesa de investimentos dos programas de trabalho na importância de R$ 10.774.500,00 (dez milhões, setecentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento dos programas de trabalho de investimentos para o quadriênio, são previstos na mesma importância, com as seguintes origens:

R E C U R S O S	1995	1996	1997	1998
1.1.-Recursos Prop.	8.500	359.000	429.500	460.000
1.2.-Outras	2.000.000	2.000.000	2.440.000	3.000.000
1.3.- Somas	2.008.500	2.359.000	2.869.500	3.460.000

Art. 3º - A programação da execução do Plano Plurianual de Investimentos terá no quadriênio o seguinte desdobramento:

F U N Ç Õ E S	1995	1996	1997	1998
	8.500	9.000	9.500	10.000
01-LEGISLATIVA	8.500	9.000	9.500	10.000
02-ADMINISTR.E PLAN.	61.500	70.000	90.000	100.000
04-AGRICULTURA	131.000	180.000	250.000	300.000
08-EDUCAÇÃO E CULT.	770.000	800.000	900.000	1.000.000
10-HABIT.E URBANIS.	315.000	350.000	450.000	600.000
11-IND.COM.E SERV.	30.000	50.000	70.000	100.000
13-SAÚDE E SANEAM.	740.000	750.000	850.000	950.000
16-TRANSPORTE	130.000	150.000	250.000	400.000
S O M A S	2.186.000	2.359.000	2.869.[illegible]	3.460.000

....

Art. 4º - Os valores estimados para os exercícios de 1995, 1996, 1997 e 1998, serão evidentemente corrigidos de conformidade com as variações do IGPM - INDICE GERAL DE PREÇOS ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, quando da elaboração das propostas anuais e considerar-se-á, ainda, os preços praticados no mercado.

Parágrafo único: - Os Programas de trabalho previstos para os últimos três exercícios, poderão ser revistos e alterados, pela Lei de Maios, para cada exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeito, inclusive para o exercício vigente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 07 de Julho de 1995.-

ODACIR PREVEDELLO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na forma legal.
Anchieta-SC.,07/julho/1995.

Jadir Rampanelli - Chefe de Gabinete.